

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 216, DE 1997

REDAÇÃO FINAL

**Incorpora área ao lote que
especifica.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica incorporada ao Lote 4.1B do Setor de Clubes Esportivos Sul da Região Administrativa de Brasília - RA I - a área de 33.045,98m² (trinta e três mil e quarenta e cinco metros quadrados e noventa e oito decímetros quadrados) a ele contígua.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar a área a que se refere esta Lei Complementar, atendido o disposto no art. 51, § 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 3º A Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP - procederá à avaliação da área acrescida, a preço de mercado, que deverá ser paga pelo interessado com base nas normas vigentes.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de outubro de 1997.